

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba.

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado MAURO NAZIF

### **I - RELATÓRIO**

A proposta consubstanciada na proposição indicada na epígrafe confere autorização legislativa ao Poder Executivo para instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba, na região do Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, com sede e foro em Município a ser designado pelo Ministério da Educação, ao qual a instituição se vinculará. A autorização contempla a prática dos atos necessários à aplicação do disposto na lei a ser editada. A Universidade:

- terá como missão a oferta do ensino superior, a promoção da pesquisa e a extensão universitária, priorizando o atendimento das necessidades regionais;
- adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente;
- terá o patrimônio constituído por bens e direitos que lhe forem doados e pelos que adquirir;

- receberá recursos financeiros oriundos do orçamento geral da União, de auxílios e subvenções concedidos por entes federativos e por entidades públicas ou privadas, da remuneração por serviços prestados e de aplicações financeiras, além de outras receitas eventuais.

A Justificativa da proposição consigna tratar-se de reedição de propositura da ex-Deputada Pollyana Gama. E acrescenta que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira apurou que o Estado de São Paulo apresentou, em 2014, taxas bruta e líquida de matrículas em graduação inferiores às metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para apreciação de mérito, bem como à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise, respectivamente, da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O prazo regimental se esgotou sem que nenhuma emenda fosse apresentada perante este colegiado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este Colegiado apreciar tão-somente o mérito da proposta.

Nesse contexto, é inegável que o desenvolvimento social e econômico do país depende, em vasta medida, da oferta de ensino superior adequada em termos tanto quantitativos quanto qualitativos. E o fato de São Paulo apresentar taxas de matrículas em cursos de graduação inferiores às preconizadas pelo Plano Nacional de Educação evidencia a conveniência e a

oportunidade de se ampliar a rede federal de educação naquele Estado, por meio da criação da Universidade Federal do Vale do Paraíba.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MAURO NAZIF  
Relator